



23 JUN. 2022

Edição: 1467

Página: 02.

**LEI Nº 6.162, DE 21 DE JUNHO DE 2022**

*“Autoriza a instituição de Programa Habitacional do Servidor Público do Município de Itapira.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Nos programas habitacionais promovidos pelo Município de Itapira, fica autorizado percentual destinado aos servidores públicos municipais.

**Parágrafo Único.** Para concretização desta Lei, serão observados:

I - Os critérios gerais de prioridades dos programas habitacionais (idade, Portador de Necessidades Especiais e vulnerabilidade social);

II - Observância do registro no cadastro único para contemplados em programas sociais (Decreto nº 6.135/2007);

III - Comprovação do total da renda familiar para o enquadramento nas faixas de renda dos programas habitacionais;

IV - Relatório elaborado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Itapira contendo o perfil dos servidores habilitados para participar dos programas habitacionais;

V - O servidor deverá ter residência e domicílio no Município de Itapira por no mínimo de 5 (cinco) anos.

a) Para a comprovação do inciso V, o servidor público municipal deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios: Declaração da Rede de Saúde Pública; Declaração Escolar; Comprovação em Carteira de Trabalho ou outro documento legal, com reconhecimento jurídico.

b) Para participação nos Programas Habitacionais de Interesse Social, estabelece o prazo de 10 (dez) anos de moradia no Município de Itapira, e o servidor público municipal deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios: Declaração da Rede de Saúde Pública; Declaração Escolar; Comprovação em Carteira de Trabalho ou outro documento legal, com reconhecimento jurídico.

**Art. 2º** Para efeito do disposto nesta lei consideram-se Programas Habitacionais, todas as ações da política habitacional do município de Itapira,

AA \$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais, através de recursos próprios do tesouro municipal, ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

**Art. 3º** Serão destinados 5% (cinco por cento) das residências para os servidores públicos municipais, e as regras de preenchimento será expedida pelo Poder executivo através de instrumentos de regulamentação.

**Parágrafo Único.** Não havendo número suficiente de servidores públicos municipais que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei, as residências serão distribuídas para o público geral.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 180 dias, a contar sua promulgação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 21 de junho de 2022.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**